



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 –
SEAP**

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2017 – SEAP, para a obtenção de estudos, levantamentos, dados e informações técnicas necessários à estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) por meio de concessão administrativa para a construção, operação, manutenção e equipagem de quatro Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo (UPRM) com capacidade de 500 vagas cada para custodiados do sexo masculino, visando a oferta total de 2.000 vagas prisionais, localizadas na região das seguintes coordenadas geográficas: a) região Sudeste: 5°56'24.4"S 44°16'34.2"O; b) região Noroeste: 2°05'16.3"S 45°55'30.9"O; c) região Nordeste: 3°34'09.0"S 43°49'47.3"O e; d) região Sudoeste: 6°26'56.9"S 47°23'49.0"O.

São Luís – MA

Fevereiro de 2017



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	5
4. DO OBJETO	14
5. DOS PRODUTOS ESPERADOS	14
7. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS	25
8. DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS	26
9. DO PAGAMENTO	30
10. DO MARCO REGULATÓRIO	30
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31



1. PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, doravante denominada SEAP-MA, com base no que dispõe o artigo 2.º da Lei Estadual n.º 10.521/2016, o artigo 3.º da Lei Federal n.º 11.079/2004, o artigo 31 da Lei Federal n.º 9.074/1995, o artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e Decreto Estadual n.º 32.355/2016, faz saber, a todos os interessados, a abertura, por meio do presente instrumento convocatório, do **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**, destinado a viabilizar obtenção de estudos, levantamentos, dados e informações técnicas necessários à estruturação de projeto de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a construção, equipagem, operação e manutenção de 04 (quatro) Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo (UPRM) com capacidade de 500 (quinhentas) vagas cada para custodiados do sexo masculino, visando a oferta total de 2.000 vagas prisionais, localizadas na região das seguintes coordenadas geográficas: a) 5°56'24.4"S 44°16'34.2"O; b) 2°05'16.3"S 45°55'30.9"O; c) 3°34'09.0"S 43°49'47.3"O e; d) 6°26'56.9"S 47°23'49.0"O, nos termos a seguir consignados.

Os interessados em participar do procedimento deverão apresentar requerimento de autorização no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da publicação deste PMI no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 32.355/2016, observadas as condições fixadas nos itens vindouros do presente instrumento convocatório.

O prazo para a entrega dos estudos, levantamentos, dados e informações técnicas, observados os termos e condições descritas neste instrumento convocatório, será de até 90 (noventa) dias após a data da publicação do termo de autorização no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O atual cenário do sistema penitenciário do Brasil exige uma atuação imediata por parte da União e dos Estados da Federação. No Estado do Maranhão, ações capazes



de otimizar a situação presente estão sendo realizadas, como a modernização da gestão prisional, padronização de procedimentos, reorganização e reformas nas unidades prisionais, contratação de agentes e especialistas, assunção de delegacias, construção de novas unidades, etc. Porém, políticas estruturais capazes de apontar soluções de longo prazo são necessárias em face de uma série crise infraestrutural e logística e diante do aumento dos índices de criminalidade.

- 2.2. Os estabelecimentos penais do Estado do Maranhão, como em todo o país, apresentam superlotação e um considerável déficit de vagas que comprometem o atendimento ao custodiado segundo os artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal (LEP)¹, que preveem a assistência ao preso e ao internado por parte do Estado (assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde), objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
- 2.3. Na busca por alternativas para dinamizar e ofertar métodos eficientes de custódia, a parceria com a iniciativa privada surge como opção razoável diante da atual conjuntura de crise da gestão prisional a nível nacional (observar-se-á os limites de delegação do Poder de Polícia admitidos pela legislação de acordo com o artigo 83-B da LEP).
- 2.4. Pretende-se através de Parceria Público-Privada (PPP) criar um novo conceito de Unidade Prisional no Estado do Maranhão em termos de infraestrutura, segurança, operação e resultados de ressocialização, as chamadas Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo (UPRM).
- 2.5. A proposta busca implantar um modelo em que o tratamento ao custodiado seja individualizado, de modo a proporcionar a humanização da pena. O **objetivo** é atender a demanda do Estado do Maranhão pela ampliação do número de vagas, assim como proporcionar atendimento e tratamento de qualidade à pessoa privada de liberdade. A UPRM integrará o maior número possível de custodiados estudando e trabalhando, com vistas e garantias de ingresso no mercado de trabalho no período

¹ Lei Federal nº 7.210/1984.



após o cumprimento da pena. A diversificação de atividades laborais e educacionais são outras medidas que almejam permitir melhor atendimento às condições físicas, cognitivas e profissionais dos custodiados.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Considerando-se o Estado do Maranhão, 95% das pessoas privadas de liberdade são homens, destes, 83,2% possuem de 18 a 34 anos². Segundo dados do IBGE, dos 48 municípios maranhenses com mais de 30 mil habitantes, 37 se destacam devido à questão de gênero (maior proporção de homens por habitante) e devido à questão etária (maior proporção de homens entre 10 e 34 anos), o que indica maior propensão à existência de futuros ingressantes no sistema prisional.
- 3.2.** O Estado do Maranhão possui atualmente déficit de 3.827 vagas³ em seu sistema prisional, um aumento de 85% entre 2014 e agosto de 2016 e que hoje resulta em uma taxa de superlotação de 173,2%.
- 3.3.** Entre 2008 e 2016, a **taxa de encarceramento** aumentou 79,94% no Estado do Maranhão. Em 2008, haviam 73,19 presos para cada 100 mil habitantes, em 2016 essa taxa chegou a 131,7. Caso mantenha esse ritmo, a projeção para 2018 é de que a taxa de encarceramento alcance o índice de 169,1 presos por 100 mil habitantes e de que a população carcerária do Maranhão chegue à marca de 11.908 indivíduos⁴, o que representaria um déficit de 5.003 vagas no sistema penitenciário.
- 3.4.** A construção de novas Unidades Prisionais de Ressocialização (UPR) é urgente frente ao aumento das taxas de crescimento da população carcerária, à precariedade

² **Fonte:** Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional – Depen; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Referências: jun./2013 e jun./2014.

³ **Fonte:** SEAP/agosto de 2016.

⁴ Cabe destacar que, no ano 2005, 50% da população privada de liberdade encontrava-se custodiada emarceragens de delegacia ou estabelecimentos similares, administrados pelos órgãos de Segurança Pública. Em 2016, esse percentual caiu para 12,4%. Essa redução é de significativa importância, pois esses estabelecimentos não se mostram adequados para o cumprimento de pena nos termos da lei de execução penal. A queda desse percentual vem ocorrendo pela absorção da população carcerária no Sistema Penitenciário Estadual.



das unidades existentes, ao alto déficit de vagas e à inexistência de UPR's em determinadas regiões do Estado.

- 3.5.** A criminalidade no Estado do Maranhão vem crescendo consideravelmente. Entre 2004 e 2014, a taxa de homicídios aumentou 209,4%, número superado somente pelo Estado de Alagoas (308%)⁵. A microrregião mais violenta do Brasil no ano de 2014 se encontrava no Maranhão, a aglomeração urbana de São Luís apresentou taxa de 84,9 homicídios por 100 mil habitantes naquele período⁶.
- 3.6.** Cabe destaque para outras quatro microrregiões do Estado do Maranhão que figuraram entre as 20 primeiras a nível nacional com maior aumento da taxa de homicídios entre 2004 e 2014. São elas: Chapadas do Alto Itaipuru (496%), Codó (436%), Porto Franco (432%) e Litoral Ocidental Maranhense (390%)⁷.
- 3.7.** Em termos de custo, a construção de novas unidades gera gastos elevados. Uma nova vaga no sistema prisional gira em torno de \approx R\$ 53.000,00⁸, fora os custos de operação e manutenção. O Estado do Maranhão, assim como os demais Estados da Federação passam por grave crise fiscal, o modelo de PPP se apresenta como alternativa financeira aos Estados na medida em que o parceiro privado dispêndia o capital inicial necessário para a construção das unidades prisionais. A contraprestação pecuniária paga pela Administração Pública inicia-se a partir do começo da operação dos presídios e é diluída ao longo dos anos de concessão.
- 3.8.** O orçamento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) (R\$ 173.048.000,00 para o ano de 2016) não é suficiente para atender os gastos necessários para suprir o déficit de vagas nem tampouco para operar e manter novas unidades desta envergadura. De acordo com a Assessoria de Planejamento da

⁵ **Fonte:** Atlas da Violência 2016, IPEA.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ **Fonte:** SEAP-MG.



SEAP, nos anos de 2014 e 2015, foram necessárias suplementações orçamentárias para suprir os gastos da Secretaria, tendência que se mantém para o ano de 2016.

- 3.9.** Os valores do custo-presos comparados entre o sistema penitenciário do Estado do Maranhão no ano de 2015⁹ e a PPP prisional em operação de Ribeirão das Neves-MG demonstraram proximidade nos valores¹⁰ dispendidos pela Administração Pública. O custo-presos SEAP-MA 2015 foi de \approx R\$ 3.067,48 / mês, enquanto que na PPP em MG o custo-presos ficou em torno de \approx R\$ 3.570,00 / mês. Os estudos de viabilidade econômico-financeira da PPP prisional do Estado do Amazonas, cuja licitação está concluída, delimitaram o custo-presos médio em \approx R\$ 3.366,08 / mês.
- 3.10.** O modelo de Parceria Público-Privada (PPP) permite maior possibilidade de ganhos de escala para o parceiro privado, assim como maior produtividade e melhores resultados relacionados aos serviços de apoio ao sistema penitenciário contratados pelo Estado. Em termos de custo-benefício, a implantação de PPP pode ser alternativa viável para a modernização das instalações prisionais e estabelecimento de diversificação de conceitos de atendimento ao custodiado no Estado do Maranhão.
- 3.11.** A referida parceria tem demonstrado experiências positivas no que tange ao custo-benefício, melhor produtividade e resultados que se coadunam com os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade para a Administração Pública, atendendo assim ao interesse público.
- 3.12.** Tem-se como exemplos de gerenciamento prisional com participação da iniciativa privada o modelo de cogestão¹¹ implementado em vários Estados, como Alagoas,

⁹ Nota Técnica Custo-Presos SEAP 2015.

¹⁰ Valor aproximado para outubro de 2016. O valor contratual da Vaga/Dia da PPP em MG é de R\$ 74,63, com correção monetária aplicável a partir do índice IPCA.

¹¹ No modelo de cogestão prisional, compete ao Estado a fiscalização dos serviços ofertados pelo parceiro privado, o relacionamento com os órgãos da Execução Penal, segurança da Unidade Prisional, interna e externa, além das escoltas de presos. Ao parceiro privado, compete promover, no estabelecimento prisional, o trabalho, a educação, o transporte, a alimentação, o lazer, bem como a assistência social, jurídica, espiritual e a saúde física e mental do preso, vindo a receber do Estado uma quantia por preso/dia para a execução desses serviços.



Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, etc., e o modelo de PPP desenvolvido em Minas Gerais, cuja operação entrou em vigor em janeiro de 2013 no Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte.

- 3.13.** O modelo de PPP encontra-se como alternativa ao Estado na medida em que a contraprestação pecuniária por parte do Poder Concedente somente é efetivada a partir da conclusão da construção e início da operação prisional. Além disso, as parcelas pagas pelo Estado à Concessionária estão vinculadas a indicadores de desempenho, o que garante maior controle do Estado e uma melhor excelência dos serviços prestados.
- 3.14.** Sobre a modalidade da concessão, entende-se que em vista da impossibilidade de cobrança da tarifa dos usuários do serviço público concedido, a modelagem jurídica mais adequada para o projeto de PPP é a **concessão administrativa**, conforme lei federal 11.079/04, ou seja, o pagamento público representa a única fonte de receita do parceiro privado. A respeito dos serviços delegados à Concessionária, sem prejuízo da indelegabilidade do poder de polícia, a responsabilidade pela execução dos atos preparatórios ou executivos das decisões tomadas pela Administração Pública, podem ser transferidos a um privado.
- 3.15.** Diante do exposto, concluiu-se pela necessidade de realização de um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), instrumento utilizado pela Administração Pública antes da fase de elaboração de editais e contratos de concessão. Através dele, é dada ao setor privado permissão para executar estudos técnicos, ambientais, econômicos, jurídicos ou de engenharia, para o desenvolvimento do projeto de interesse público que se pretenda implantar.
- 3.16. Plano de Regionalização do Sistema Prisional para manter o custodiado mais perto do núcleo familiar, com menores custos e riscos de movimentação:** tendo em vista que a carência de vagas no sistema penitenciário maranhense é maior no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

interior do que na capital¹² e aos esforços para o cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP) que rege sobre a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar (art. 103), optar-se-á pela implantação das UPRM's em regiões desassistidas de Unidades Prisionais e cujos fatores logístico, criminal, populacional e prisional sejam pertinentes e favoráveis à instalação das novas unidades. Pretende-se implantar as UPRM's nas seguintes regiões do Estado do Maranhão:

3.16.1. **NOROESTE:** Instalação de UPRM na região da coordenada **2°05'16.3"S 45°55'30.9"O (2°05'16.3"S 45°55'30.9"W¹³)**.

a. Fator Prisional: a demanda por novas vagas no sistema penitenciário na região Noroeste do Maranhão é de **618 postos**, contabilizando-se o excedente da superlotação nas Unidades Prisionais da região e os custodiados em delegacias. A instalação de UPRM com capacidade para 500 vagas poderia cobrir boa parte da demanda reprimida do Noroeste.

NOROESTE ¹⁴						
UPR	Preso	Vaga	Taxa de superlotação	Déficit de vagas	Custodiados em Delegacias	Demanda reprimida
Santa Inês	137	78	176%	- 59	- 80	- 618
Zé Doca	44	48	92%	+ 04	- 139	
Bacabal	152	82	185%	- 70	- 64	
Viana	61	30	203%	- 31	- 90	
Pinheiro	268	306	88%	+ 38	- 87	
Cururupu	55	50	110%	- 05	0	
Carutapera	47	12	392%	-35	0	
TOTAL				- 158	- 460	

b. Fator Populacional:

- Região pouco populosa;

¹² Fonte: SEAP/agosto de 2016 – Diagnóstico comparativo por período.

¹³ Coordenadas geográficas obtidas na plataforma do Google Maps.

¹⁴ Fonte: SEAP/SSP (set/2016). A região Noroeste inclui as Comarcas Regionais de Pinheiro, Viana, Santa Inês, Zé Doca e Bacabal e abrange cerca de 75 municípios.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Principais cidades: Bacabal, Buriticupu, Pinheiro, Santa Inês, Santa Luzia, Viana e Zé Doca;
- Proporção elevada de homens entre 10 e 34 em municípios com mais de 30 mil habitantes: Alto Alegre do Pindaré, Bom Jardim, Buriticupu, Monção, Penalva, Pinheiro, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, São Bento, Vitória do Mearim e Turiaçu.

c. Fator Criminal: a taxa de homicídios da região do Litoral Ocidental Maranhense apresentou alta de 390% entre 2004 e 2014.

d. Fator Logístico:

- Região central do Noroeste do MA e bem abastecida de rodovias;
- Região próxima ao entroncamento da BR-316 com a BR-222 e próxima ao entroncamento da BR-316 com a MA-006.
- Fácil conexão com a capital São Luís;
- Proximidade das principais Unidades Prisionais da região.

3.16.2. **SUDOESTE:** Instalação de UPRM na região da coordenada **6°26'56.9"S 47°23'49.0"O (6°26'56.9"S 47°23'49.0"W)**.

a. Fator Prisional: a demanda por novas vagas no sistema penitenciário na região Sudoeste do Maranhão é de **464 postos**, contabilizando-se o excedente da superlotação nas Unidades Prisionais da região e os custodiados em delegacias. A instalação de UPRM com capacidade para 500 vagas, poderia atender a demanda reprimida do Sudoeste e receber custodiados de regiões em pior situação em relação à existência de vagas.

SUDOESTE ¹⁵						
UPR	Preso	Vaga	Taxa de superlotação	Déficit de vagas	Custodiados em Delegacias	Demanda reprimida
Açailândia	274	192	143%	- 82	- 6	- 464

¹⁵ **Fonte:** SEAP/SSP (set/2016). A região Sudoeste inclui as Comarcas Regionais de Açailândia, Imperatriz e Balsas e abrange cerca de 35 municípios.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Imperatriz	281	160	176%	- 121	- 39
Davinópolis	95	106	90%	+ 11	0
Balsas	273	158	173%	- 115	- 65
Porto Franco	83	48	173%	- 35	0
Penitenciária Regional Imperatriz	216	204	106%	- 12	0
TOTAL				- 354	- 110

b. Fator Populacional:

- Região de Imperatriz / Açailândia constitui o segundo centro populacional do Estado do Maranhão; região sul do Estado pouco povoada e pouco populosa;
- Principais cidades: Açailândia, Balsas, Estreito e Imperatriz;
- Poucos municípios com elevada proporção de homens entre 10 e 34 em municípios, mas expressivos em termos populacionais: Açailândia, Amarante do Maranhão, Balsas, Estreito e Imperatriz.

c. Fator Criminal: A região de Porto Franco teve aumento da taxa de homicídios de 432% entre 2004 e 2014.

d. Fator Logístico:

- Região central do Sudoeste do MA;
- Região próxima ao entroncamento da BR-010 com a BR-226 e próxima à BR-230;
- Fácil conexão com a região de Imperatriz e com o sul do Estado (Balsas, Alto Parnaíba);
- Fácil conexão com a região central do Estado (Barra do Corda e Presidente Dutra) através da BR-226.

3.16.3. **SUDESTE:** Instalação de UPRM na região da coordenada **5°56'24.4"S 44°16'34.2"O (5°56'24.4"S 44°16'34.2"W).**

a. Fator Prisional: a demanda por novas vagas no sistema penitenciário na região Sudeste do Maranhão é de **896 postos**, contabilizando-se o excedente da superlotação nas Unidades Prisionais da região e os custodiados em delegacias. A instalação de UPRM



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

com capacidade para 500 vagas poderia cobrir em partes a demanda do Sudeste. Este é o quadrante com a maior carência de vagas, a construção da nova unidade não seria suficiente para atender a demanda reprimida, entretanto, regiões em melhor situação de capacidade de vagas, como o Nordeste, poderiam receber parte do excedente do Sudeste.

SUDESTE ¹⁶						
UPR	Preso	Vaga	Taxa de superlotação	Déficit de vagas	Custodiados em Delegacias	Demanda reprimida
Caxias	202	82	246%	- 120	- 20	- 896
Timon	477	168	284%	- 309	- 90	
Pedreiras	240	84	286%	- 156	- 86	
Presidente Dutra	55	55	100%	0	- 115	
TOTAL				- 585	- 311	

b. Fator Populacional:

- Abrange regiões pouco povoadas (Colinas, Grajaú, São João dos Patos) e o segundo centro populacional do interior do Estado (Caxias, Timon);
- Principais cidades: Barra do Corda, Caxias, Grajaú, Pedreiras, Presidente Dutra e Timon;
- Poucos municípios com elevada proporção de homens entre 10 e 34 em municípios, mas expressivos em termos populacionais: Arame, Barra do Corda, Caxias, Colinas, Grajaú, Lago da Pedra, Pedreiras, Presidente Dutra e Timon.

c. Fator Criminal: A região de Chapadas do Alto Itapecuru teve aumento da taxa de homicídios, entre 2004 e 2014, de 496%.

d. Fator Logístico:

- Região central do Sudeste do MA;
- Região próxima ao entroncamento da BR-135 com a BR-230; fácil conexão com a região central (cidades de Tuntum e Presidente Dutra) e região sul do Estado.

¹⁶ **Fonte:** SEAP /SSP (set/2016). A região Sudeste inclui as Comarcas Regionais de São João dos Patos, Presidente Dutra, Pedreiras, Barra do Corda, Caxias e Timon e abrange cerca de 52 municípios.



3.16.4. **NORDESTE:** Instalação de UPRM na região da coordenada **3°34'09.0"S 43°49'47.3"W (3°34'09.0"S 43°49'47.3"W).**

a. Fator Prisional: a demanda por novas vagas no sistema penitenciário na região Nordeste do Maranhão é de **391 postos**, contabilizando-se o excedente da superlotação nas Unidades Prisionais da região e os custodiados em delegacias. A instalação de UPRM com capacidade para 500 vagas, poderia atender a demanda do Nordeste e receber custodiados de regiões em pior situação em relação à capacidade de vagas.

NORDESTE ¹⁷						
UPR	Preso	Vaga	Taxa de superlotação	Déficit de vagas	Custodiados em Delegacias	Demanda reprimida
Rosário	93	70	133%	- 23	- 33	- 391
Itapecuru Mirim	131	40	328%	- 91	- 6	
Chapadinha	181	114	159%	- 67	- 86	
Codó	119	40	298%	- 79	- 12	
Coroatá	202	208	97%	+ 06	0	
TOTAL				- 254	- 137	

b. Fator Populacional:

- Compreende a região pouco povoada dos Lençóis Maranhense e regiões consideráveis em termos populacionais;
- Principais cidades: Barreirinhas, Chapadinha, Codó, Coroatá, Rosário, Vargem Grande e Tutóia;
- Poucos municípios com elevada proporção de homens entre 10 e 34 em municípios com mais de 30 mil habitantes¹⁸: Barreirinhas, Brejo, Chapadinha, Codó, Itapecuru-Mirim, Santa Rita, Rosário Tutóia e Vargem Grande.

¹⁷ **Fonte:** SEAP /SSP (set/2016). A região Noroeste inclui as Comarcas Regionais de Rosário, Itapecuru-Mirim, Chapadinha e Codó e abrange cerca mais de 42 municípios.

¹⁸ Censo Demográfico 2010.



c. Fator Criminal: aguardando dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

d. Fator Logístico:

- Região central do Nordeste do MA;
- Conexão com a BR-222 e MA-230; fácil ligação com a região dos Lençóis Maranhenses através da rodovia MA-230 e com as cidades de Chapadinha e Vargem Grande por meio da BR-222.

4. DO OBJETO

4.1. O presente procedimento visa a obtenção pela SEAP-MA, de estudos, levantamentos, dados e informações técnicas necessários à estruturação de projeto de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a construção, equipagem, operação e manutenção de 04 (quatro) Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo (UPRM) com capacidade de 500 (quinhentas) vagas cada para custodiados do sexo masculino, visando a oferta total de 2.000 vagas prisionais, localizadas na região das seguintes coordenadas geográficas: a) 2°05'16.3"S 45°55'30.9"O; b) 6°26'56.9"S 47°23'49.0"O; c) 5°56'24.4"S 44°16'34.2"O e; d) 3°34'09.0"S 43°49'47.3"O.

5. DOS PRODUTOS ESPERADOS

5.1. Os estudos, levantamentos, dados e informações técnicas a serem apresentados deverão compreender, no mínimo, projeto de engenharia e arquitetura; modelo operacional; modelo econômico-financeiro; modelo jurídico, com os componentes discriminados abaixo.

5.1.1. Os estudos deverão considerar, separadamente, os custos relativos à implantação de projeto social voltado para a juventude nos municípios de instalação das UPRM.



5.2. PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5.2.1. O projeto de engenharia corresponde ao conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar as obras ou serviços necessários à construção, equipagem, operação e manutenção das 04 (quatro) Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo (UPRM) com capacidade de 500 (quinhentas) vagas, discriminadas no item 4, *retro*, elaborado com base nas normas técnicas pertinentes e que assegurem o adequado tratamento tecnológico e patrimonial do empreendimento, possibilitando a avaliação dos custos das obras e a definição dos prazos de execução, devendo, ainda, em seu conjunto, abarcar os seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a permitir a visão global do projeto, identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) descritivo das soluções técnicas adotadas, incluindo todas as tecnologias envolvidas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade de o futuro concessionário realizar inovações e melhoramentos na elaboração do projeto executivo;
- c) elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo do prazo da concessão, de maneira a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação; e, por fim,
- d) orçamento dos investimentos necessários à implantação e manutenção do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.

5.2.2. Todos os projetos deverão seguir as recomendações das normas técnicas brasileiras vigentes e observar os requisitos da legislação aplicável.

5.2.3. São diretrizes específicas para o projeto de engenharia e arquitetura:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;
- b) A resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) nº 09, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal;
- c) Outras instruções do setor de Obras e Serviços de Engenharia, (OSE), da Secretaria Adjunta de Administração, Logística e Inovação Penitenciária (SAALIP), da Secretaria Adjunta de Segurança Penitenciária (SASP) e da Secretaria Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária (SAAHP).

5.2.4. Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:

- a) anteprojeto e plantas esquemáticas;
- b) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas;
- c) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos projetados;
- d) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminadas em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamento, dentre outros); e, finalmente,
- e) cronograma físico-financeiro.

5.2.5. Para efeito da definição do cronograma físico-financeiro, deve-se conceber um plano de intervenções que considere a instalação escalonada da infraestrutura das Unidades Prisionais.

5.2.5.1. Dever-se-á priorizar a construção e o início das operações das Unidades Prisionais na seguinte ordem: 1) região Sudeste (coordenada aproximada: 5°56'24.4"S 44°16'34.2"W); 2) região Nordeste (coordenada aproximada: 3°34'09.0"S 43°49'47.3"W); 3) região Noroeste (coordenada aproximada: 2°05'16.3"S 45°55'30.9"W); e 4) região Sudoeste (coordenada aproximada: 6°26'56.9"S 47°23'49.0"W).



5.3. MODELO OPERACIONAL

5.3.1. O modelo operacional compreende o conjunto das frentes de serviços necessárias ao funcionamento integral e da manutenção das Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo (UPRM) durante todo o período da parceria público-privada.

5.3.1.1. Nesta frente dos estudos, deverão ser detalhados os serviços, apresentados os planos de operação e manutenção dos ativos e descrita a política de gestão de pessoas, com o detalhamento de todos os custos e despesas relacionadas.

5.3.1.2. Os quantitativos e as características dos equipamentos alocados na gestão dos serviços, incluindo-se mobiliário e itens de tecnologia de segurança e da informação, assim como a estrutura de pessoal necessária para a adequada execução do projeto também deverão ser descritas e precificadas, justificadamente.

5.3.2. Deverão ser ofertados, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) **Área de Segurança:** os serviços mínimos de segurança executados nas Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo deverão prever sistemas que induzam à redução do uso da força, à redução da violência entre os custodiados, à redução do número de atos de indisciplina, à inexistência de motins e rebeliões, além de plena adequação às normas e aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da SEAP;
- b) **Área de Atendimento e Humanização:** os serviços mínimos deverão prever o aumento progressivo do número de custodiados trabalhando e estudando; a redução do nível de reentrada no sistema prisional; o aumento da satisfação do custodiado sobre sua condição de cumprimento da pena, podendo-se admitir remuneração variável para o atendimento de metas previamente estabelecidas para esse fim; oficinas de trabalho diversificadas e vinculadas a atividades profissionais pertinentes ao período pós-cumprimento da pena para melhores oportunidades de reintegração na sociedade; a oferta de recursos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

humanos de acordo com a resolução do CNPCP nº 01, de 09 de março de 2009, que dispõe sobre a proporção mínima entre o contingente de agentes penitenciários e profissionais da equipe técnica e o número de detentos; a celeridade no atendimento à saúde do custodiado; a garantia aos direitos do custodiado previstos na Lei de Execução Penal (LEP) e; outras normativas, nacionais e internacionais, que o Brasil seja signatário;

- c) **Área de Logística:** o conjunto de serviços da área de logística deverá prever insumos materiais diários mínimos, e; serviços básicos ao custodiado em termos de assistência material de acordo com a LEP;
- d) **Área Administrativa:** o conjunto de serviços da área administrativa deverá prever a instalação das dependências administrativas, da área de pessoal (separadamente entre os servidores do Estado e os contratados pela Concessionária) e da intendência de armas.

5.3.3. Para os serviços previstos, deverão ser utilizados indicadores de desempenho que reflitam a qualidade esperada da gestão do concessionário, com divisão em grupos, discriminação da metodologia e periodicidade de avaliação, pesos e impacto sobre o pagamento da contraprestação pública (“Quadro de Indicadores de Desempenho”).

5.3.3.1. Deverá ser previsto um acordo de nível operacional, com a aplicação de critérios de mensuração, vinculando um Indicador de Nível de Serviço (NS), com as respectivas metas e sanções, de modo a garantir o máximo custo benefício do uso e operação das UPRM;

5.3.3.2. Deverá ser especificada a solução gerenciadora de infraestrutura, de operação, de provisionamento e configuração, de falhas, de desempenho e de inventário dos ativos das UPRM;

5.3.3.3. Deverão ser definidos requisitos de Autenticação, Autorização e Accounting (AAA), logs e auditoria para gerenciamento de infraestrutura; e,



5.3.3.4. Deverão ser estabelecidas as tarefas que comporão a operação assistida das UPRM e seus ativos, bem como os relatórios e outras comprovações de serviços prestados.

5.3.4. Com base no modelo operacional, espera-se obter, em relação a todo o período da Parceria Público-Privada, dados que permitam compreender as responsabilidades do concessionário, os serviços por ele assumidos com o nível de qualidade exigível, e os insumos técnicos que permitam identificar:

- a) os custos operacionais;
- b) os custos de manutenção;
- c) os custos administrativos;
- d) os custos de pessoal;
- e) despesas com seguros (responsabilidade civil, danos ao patrimônio, etc.) e garantias (de execução de obra, de performance, etc.); e,
- f) outras despesas correlacionadas.

5.3.5. Os estudos do modelo operacional considerarão como sendo de responsabilidade do ente público, após o início da operação das Unidades Prisionais, os custos concernentes aos serviços de segurança que são indelegáveis a terceiro, previstos no art. 4º, inciso III, da Lei 11.079 de 2004 e no art. 83-B da Lei de Execução Penal.

5.3.5.1. Os estudos do modelo operacional deverão considerar, separadamente, os custos relativos à segurança interna das UPRM realizada por servidores do Estado e os custos relativos à segurança interna realizada por agentes de segurança contratados pela concessionária.

5.4. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.4.1. O modelo econômico-financeiro compreende o conjunto de premissas, levantamentos e dados econômicos e financeiros que permitam calcular a atratividade do projeto sob a perspectiva dos investidores privados



interessados na Parceria Público-Privada, bem como de sua autossustentabilidade.

5.4.1.1. O modelo econômico-financeiro deverá ser elaborado por meio de fluxo de caixa descontado. A modelagem deverá contemplar, outrossim, elementos usualmente adotados no mercado, como parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, *payback*, *payback* descontado, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, entre outras;

5.4.1.2. Para efeito de análise da atratividade do projeto, o modelo econômico-financeiro deverá considerar o período de 20 (vinte) anos para execução da Parceria Público-Privada. Sem prejuízo da projeção em liça, adotada como padrão, poderão ser apresentados modelos com prazo de concessão inferior ou superior ao período de 20 (vinte) anos, de acordo com a viabilidade econômica verificada;

5.4.2. Os estudos deverão incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado, com disponibilização da respectiva versão eletrônica em formato de planilha eletrônica, com a formulação matemática, vínculos e macros, todos de forma aberta, passíveis de edição e verificação. Deverão ser observadas, pelos agentes interessados, as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.

5.4.3. Com essa frente dos estudos, espera-se obter, sem prejuízo de outras informações julgadas relevantes pelos interessados, um plano de negócios contendo:

a) a metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluídas todas as fórmulas e índices utilizados, assim como os mecanismos adotados para efeito do reajuste da contraprestação, os indicadores de desempenho e os valores decorrentes do compartilhamento de receitas acessórias exploradas nas Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo, que deverão ser justificadamente apontados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) o valor da vaga dia – custo da manutenção diária do custodiado.
- c) a modicidade da taxa de administração a ser paga à Concessionária pelo serviço de fiscalização nas etapas de implantação, operação, encerramento e pós-encerramento;
- d) a razoabilidade da contraprestação pecuniária exigida do parceiro público;
- e) o bônus por meta cumprida à Concessionária;
- f) a(s) Cláusula(s) Punitiva(s) Específica(s) pelo descumprimento de metas e/ou de serviços;
- g) a indicação das premissas macroeconômicas e financeiras adotadas;
- h) a avaliação e a justificativa para o prazo de concessão sugerido;
- i) a indicação e a justificativa para a taxa interna de retorno (TIR), do projeto e do acionista, para a PPP;
- j) a indicação das premissas fiscais e tributárias adotadas;
- k) a descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros) utilizada;
- l) a descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (empréstimo-ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
- m) o Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio proposto;
- n) o cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
- o) todas as fontes de receita estimadas para o projeto (não se admitindo o aporte de que trata o artigo 6.º, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 11.079/04);
- p) as premissas para projeção de capital de giro;
- q) os custos e despesas, detalhadamente;
- r) as premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital);



- s) a indicação do primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
- t) análises de Sensibilidade.

5.4.4. Todos os valores expressos no modelo deverão ser indicados em reais (R\$) constantes.

5.5. MODELO JURÍDICO

5.5.1. A frente jurídica é composta dos relatórios ou pareceres, bem como das minutas de edital e de contrato, incluída a formatação dos correspondentes anexos, necessários à realização de eventual procedimento licitatório.

5.5.2. Os relatórios ou pareceres, quando houver, servirão para endereçar as dúvidas ou sugerir os encaminhamentos jurídicos julgados necessários para aspectos gerais do projeto. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, fundamentadamente, para pontos específicos do projeto, poderá solicitar a elaboração de quaisquer desses documentos aos agentes interessados.

5.5.3. A minuta de edital deverá contemplar todos os requisitos legais exigidos para a licitação do projeto, cuidando especialmente de indicar:

- a) a modalidade de licitação a ser adotada para a PPP;
- b) o critério de julgamento;
- c) as garantias de proposta exigidas, de maneira fundamentada;
- d) os requisitos habilitatórios, de maneira fundamentada;
- e) a licença ambiental prévia ou diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto exigir.
- f) a ordem das fases do certame; e
- g) os aspectos técnicos da proposta e os critérios de pontuação, se for o caso.



- 5.5.4. A minuta do contrato deverá contemplar todos os requisitos legais exigidos para Parcerias Público-Privadas, cuidando especialmente de indicar:
- a) as obrigações das partes;
 - b) o modo, a forma e as condições de prestação do serviço;
 - c) as garantias contratuais exigidas, inclusive em favor do concessionário;
 - d) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade do serviço;
 - e) a forma de fiscalização dos serviços objeto da PPP, admitida a figura de verificadores independentes;
 - f) o fluxo correspondente às etapas do pagamento, desde a liquidação da despesa até a liberação dos valores devidos a título de contraprestação;
 - g) as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, proporcionais ao tipo e à gravidade da infração correspondente;
 - h) a listagem dos riscos do projeto e a sua distribuição entre as partes na PPP;
 - i) as fórmulas para os processos de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - j) as fórmulas, mecanismos e a periodicidade da revisão dos indicadores de desempenho;
 - k) os casos de extinção da concessão e os bens reversíveis; e
 - l) os mecanismos amigáveis de resolução de conflitos, incluída a arbitragem.

6. DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

6.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão providenciar o seu cadastramento junto ao Gabinete do Secretário de Estado da SEAP-MA, com cópia para a Comissão Setorial de Licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data da última publicação deste PMI no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 32.355/2016.

6.1.1. Estão impedidos de participar, direta ou indiretamente no Procedimento de Manifestação de Interesse, os agentes públicos, os empregados públicos e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

os servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, dos quadros da Administração Pública Estadual.

6.2. Para efeito do cadastramento, os interessados deverão encaminhar requerimento contendo a sua qualificação completa, indicando especialmente: nome, endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos.

6.2.1. Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) contrato ou estatuto social, com a última alteração, se aplicável;
- b) prova de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas ou ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se aplicável; e,
- e) comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos em Parcerias Público-Privadas, concessões ou procedimentos análogos, isoladamente, em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico; e,
- f) identificação dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, com a comprovação de seus registros junto aos conselhos e órgãos de classe respectivos.

6.2.2. Será de inteira responsabilidade do agente interessado prover a atualização dos seus dados cadastrais, estando ciente de que a SEAP-MA, em eventuais comunicações que vier a fazer, utilizará os canais indicados pelo próprio participante.

6.3. Os requerimentos deverão ser endereçados ao Gabinete do Secretário de Estado da SEAP, com cópia para a Comissão Setorial de Licitação, localizada na Travessa Antônio Raposo, 405, Outeiro da Cruz. São Luís – MA, CEP 65045-215.



- 6.3.1. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito “Chamamento Público de Estudos nº 01/2017-SEAP” e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.
- 6.4.** Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- 6.4.1. Na hipótese em exame, os documentos referidos no item 6.2.1 serão exigidos para cada um dos participantes, devendo ser indicado o nome daquele que representará o consórcio ou o grupo e para quem serão direcionadas eventuais comunicações da SEAP-MA, observado o que dispõe o item anterior.
- 6.5.** Os requerimentos de cadastramento entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro em processo.
- 6.6.** O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no presente Edital.
- 6.6.1. A autorização, concedida em caráter pessoal e intransferível, não obriga a Administração Pública a realizar o procedimento licitatório, não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração, não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pelo autorizado e, por fim, não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- 6.6.2. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEAP-MA.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1.** Os estudos, levantamentos, dados e informações técnicas desenvolvidos/colhidos pelos agentes interessados cadastrados deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do prazo final do cadastramento, no Gabinete do Secretário de Estado da SEAP, no endereço indicado acima, em cópia física e



eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela Secretaria de Transparência e Controle do Estado e pelos órgãos de controle.

- 7.1.1. A critério da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e justificadamente, o prazo para a entrega dos estudos poderá ser prorrogado;
- 7.1.2. O encaminhamento dos estudos poderá ser realizado via correio, cabendo ao agente interessado, no entanto, cuidar para que o recebimento efetivo da correspondência no endereço indicado ocorra até o prazo final fixado neste instrumento convocatório;
- 7.1.3. As cópias eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivos editáveis do tipo MS Word e/ou MS Excel (ou em formato compatível);
- 7.1.4. Nas etiquetas dos envelopes, deverá estar descrito “Chamamento Público nº 01/2017-SEAP” e constar o nome da pessoa autorizada; e,
- 7.1.5. Estudos, levantamentos, dados e informações técnicas entregues fora do prazo serão analisados pela Comissão instituída (item 8.1), a qual caberá realizar parecer e devolvê-los aos interessados, após o devido registro no processo, ou prorrogar o prazo de entrega.

7.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não está obrigada a selecionar e utilizar estudos, levantamentos, dados e informações técnicas apresentados.

8. DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

8.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão constituirá comissão para avaliação e seleção dos estudos, levantamentos, dados e informações técnicas apresentados.

- 8.1.1. A decisão da comissão deverá ser motivada, podendo se valer, na forma da legislação em vigor, do apoio técnico de consultores contratados para a tarefa. São elementos de avaliação dos projetos apresentados:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) o atendimento ao escopo e à observância das diretrizes e premissas definidas no presente Edital;
- b) o grau de aprofundamento dos estudos;
- c) a inovação das soluções apresentadas e a capacidade de atendimento das demandas da SEAP;
- d) a possibilidade efetiva de as propostas levarem a ganhos de eficiência e à redução de custos para a SEAP (demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes e o impacto socioeconômico da proposta);
- e) o cronograma projetado (e devidamente justificado) para a execução do projeto;
- f) o nível de detalhamento das justificativas apresentadas para as soluções propostas;
- g) a consistência e coerência dos dados e premissas que subsidiaram a realização do projeto e a robustez dos levantamentos e pesquisas realizadas pelo agente interessado, incluindo-se eventuais estudos de campo; e,
- h) a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

8.2. Nenhum dos estudos, levantamentos, dados e informações técnicas apresentados vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos a análise quanto a consistência e suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e a legalidade dos atos praticados respectivamente.

8.3. A SEAP-MA, com base nas análises da comissão formada para avaliar e selecionar os estudos, levantamentos, dados e informações técnicas apresentados, poderá se aproveitar de parte ou da totalidade dos projetos encaminhados, podendo compilá-los ou, ainda, valer-se de outras informações para efeito da consolidação das informações e da edição dos documentos que comporão o futuro procedimento licitatório.



- 8.4.** Em caso de seleção parcial do conteúdo dos estudos, levantamentos, dados e informações técnicas apresentados, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas no futuro procedimento licitatório, observada a regra de proporcionalidade.
- 8.4.1. Na composição desse total, deverá ser observada a seguinte regra de pesos para os modelos indicados *retro*:
- a) Projeto de engenharia = 40% (quarenta por cento);
 - b) Modelo operacional = 25% (vinte e cinco por cento);
 - c) Modelo econômico financeiro = 20% (vinte por cento); e
 - d) Frente jurídica = 15% (quinze por cento).
- 8.4.2. Caberá à comissão formada para avaliar e selecionar os estudos, levantamentos, dados e informações técnicas apresentados, indicar o grau de aproveitamento de cada um dos estudos entregues neste PMI e definir a proporção dos valores a serem pagos a título de ressarcimento dos agentes interessados;
- 8.4.3. Havendo rejeição total dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
- 8.5.** Até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos estudos, os agentes interessados poderão encaminhar dúvidas para a SEAP-MA, valendo-se, para tanto, do seguinte endereço eletrônico: **vitorsalomao@seap.ma.gov.br** e/ou **gabinete@seap.ma.gov.br**.
- 8.5.1. Caberá ao agente interessado assegurar-se de que a dúvida encaminhada tenha sido efetivamente recebida pela SEAP-MA;
- 8.5.2. As dúvidas encaminhadas, assim como as respostas apresentadas, serão, sem a identificação do nome do agente interessado, publicadas no seguinte sítio da internet: **www.seap.ma.gov.br**.
- 8.6.** A critério da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, poderão ser designadas reuniões técnicas com os agentes interessados ao longo do PMI para o esclarecimento de pontos específicos apresentados nos estudos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 8.6.1. As reuniões poderão ser gravadas, mediante aviso aos participantes, e delas sempre deverá se extrair uma ata, com os principais pontos da pauta, as discussões e os encaminhamentos resultantes;
- 8.6.2. A agenda das reuniões deverá ser disponibilizada no site referido acima, em observância aos princípios da transparência e publicidade, podendo os demais particulares interessados também solicitar encontros técnicos, com as respectivas justificativas e a sugestão da pauta a ser tratada, devendo-se observar, em todos os casos, o princípio da publicidade.
- 8.7. O resultado final das avaliações dos estudos será publicado na imprensa oficial do Estado do Maranhão, bem como no endereço da internet referido acima.
- 8.8. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, caso todos os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.
- 8.9. Das decisões da Comissão cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
- 8.9.1. O recurso será dirigido à Comissão, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão para julgamento.
- 8.9.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 8.9.3. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.
- 8.9.4. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.
- 8.9.5. O recurso não será conhecido quando interposto:



- a) fora do prazo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) por quem não seja legitimado; ou
- d) após exaurida a esfera administrativa.

8.9.6. O julgamento do recurso pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão exaure a matéria na esfera administrativa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Somente serão ressarcidos os gastos efetivamente incorridos pelo(s) particular(es) interessado(s) nos estudos, devendo a comprovação dos montantes ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais relativas aos serviços prestados por terceiros, e pela descrição, detalhada e justificada, do volume de horas utilizadas por equipe interna, observados os padrões de valores de mercado devidamente demonstrados.

9.2. Fica fixado o patamar de até 0,5% do valor da proposta vencedora da licitação da PPP, para efeito do ressarcimento dos estudos no âmbito deste PMI.

9.2.1. Nos termos do artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987/95, o pagamento dos valores definidos a título de ressarcimento dos estudos ocorrerá por conta do vencedor da licitação da PPP, devendo tal obrigação constar especificamente do respectivo edital.

10. DO MARCO REGULATÓRIO

10.1. Este PMI encontra respaldo jurídico no arcabouço legal que rege os contratos de PPP, constituído pelos seguintes diplomas normativos, isto é, a legislação federal e estadual pertinente:

- 1. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito da Administração Pública – Lei de PPP;



2. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que se aplica subsidiariamente à Lei Federal de PPP – Lei de Concessões;
3. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços – Lei de Concessões;
4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública – Lei de Licitações;
5. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas no tocante ao endividamento público – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Lei Estadual nº 10.521, de 19 de outubro de 2016, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, cria o Conselho Gestor do Programa e o Fundo Garantidor;
7. Decreto Estadual nº 32.355, de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse.
8. Decreto Estadual nº 32.356, de 10 de novembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.521, de 19 de outubro de 2016.

10.2. De forma que a modelagem de projetos de Parceria Público-Privada, no âmbito do Estado do Maranhão, se processa com a devida observância de tais dispositivos legais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico **vitorsalomao@seap.ma.gov.br** e/ou **gabinete@seap.ma.gov.br**.



11.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do(s) Edital(is) de Licitação referente(s) à concessão ou PPP para a construção, equipagem, operação e manutenção de 04 (quatro) Unidades Prisionais de Ressocialização Modelo (UPRM) com capacidade de 500 (quinhentas) vagas cada para custodiados do sexo masculino, visando a oferta total de 2.000 vagas prisionais, localizadas na região das coordenadas geográficas: a) Região Sudeste: 5°56'24.4"S 44°16'34.2"O; b) Região Noroeste: 2°05'16.3"S 45°55'30.9"O; c) Região Nordeste: 3°34'09.0"S 43°49'47.3"O e; d) Região Sudoeste: 6°26'56.9"S 47°23'49.0"O, mencionados no item 3 deste PMI, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

11.4. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

11.4.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

11.4.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, ressalvado previsão expressa em sentido contrário.

11.5. A participação dos interessados neste PMI, independentemente do aproveitamento dos estudos por ele encaminhados, não impedirá a sua participação no processo licitatório da PPP, nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 9.074/95.

11.6. A participação dos agentes interessados no PMI implicará a cessão ao Governo do Estado do Maranhão dos direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados.

11.6.1. A desistência do interessado em participar do PMI não invalidará a cessão dos direitos autorais a que se refere o item anterior, podendo o Governo do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estado do Maranhão se utilizar dos estudos técnicos até então apresentados, hipótese em que o agente não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza.

11.7. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá, a qualquer tempo:

- a) solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação; e,
- b) modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos deste PMI.

São Luís, 24 de fevereiro de 2017

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária